



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001
OK

PROJETO DE LEI Nº 182, DE 2023.

Dispõe sobre a prioridade de atendimento a pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, utilizem bolsa de colostomia, com transtorno do espectro autista, Síndrome de Down e doadores de sangue.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a prioridade de atendimento a pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, utilizem bolsa de colostomia, com transtorno do espectro autista, Síndrome de Down e doadores de sangue.

Art. 2º - A prioridade estabelecida por esta Lei garante direito a atendimento prioritário nas filas de bancos, casas lotéricas, supermercados e/ou congêneres e em órgãos públicos municipais em que houver atendimento ao público.

Art. 3º - As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo disponibilizarão às pessoas elencadas nesta Lei o acesso aos assentos de prioridade por estarem equiparadas à condição de deficiência e mobilidade reduzida, devido às condições e às consequências da doença/tratamento.

Art. 4º - Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo às pessoas a que se refere esta Lei o direito à utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

Art. 5º - O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil, a fim de comprovação das condições elencadas nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 24 de novembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
VILSON ANDRE DA SILVA
DATA
24/11/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CHUMBINHO SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002
29/11

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

Este projeto apresenta uma importante regulamentação que estabelece a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamentos médicos específicos, como quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizam bolsa de colostomia ou as pessoas com transtorno do espectro autista e Síndrome de Down, e doadores de sangue.

A medida tem como objetivo garantir que esses pacientes recebam atendimento prioritário em estabelecimentos de saúde, visto que são pessoas que se encontram em situação de maior desconforto do que os demais, além de estarem mais debilitadas, com mais probabilidade de algum tipo de desconforto frente aos que não estão nestas determinadas situações.

A determinação de prioridade de atendimento para esses casos específicos é uma medida necessária e que deve ser aplicada de forma adequada pelos profissionais de saúde. É importante destacar que esses pacientes estão em um momento delicado de suas vidas e precisam de atenção especializada e de cuidados adequados para garantir a efetividade do tratamento.

Portanto, é fundamental que os estabelecimentos atendam a esses pacientes de forma prioritária e com a qualidade necessária, respeitando seus direitos e garantindo a dignidade humana. Afinal, a saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos.

Desta forma, solicitamos aos nobres edis que acolham esta proposição e votem de forma favorável.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 24 de novembro de 2023.



CHUMBINHO SILVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR DUDU BARBOSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ